

LEI Nº. 15/1970:-

AUTORIZA CONVÊNIO PARA CONSORCIO COM MUNICIPIOS DA
REGIÃO DE CAMPINAS:-

A CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE MOR, DECRETA A SEGUINTE:-

LEI Nº. 15/1970:-

ARTIGO 1º - FICA O PREFEITO MUNICIPAL AUTORIZADO A CELEBRAR COM OS MUNICIPIOS DA REGIÃO, CONSORCIO PARA PROMOVER, PLANEJAR, COORDENAR E ADOPTAR MEDIDAS NOS TERMOS DA MINUTA ANEXA, A QUAL PASSA A FAZER PARTE INTEGRANTE DA PRESENTE LEI.-

ARTIGO 2º - CONSTITUIDO O CONSORCIO A QUE SE REFERE A PRESENTE LEI, O MUNICIPIO DE MONTE MOR, FICARA VINCULADO A TODAS AS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS EM FUNÇÃO DELE.-

ARTIGO 3º - FICA O PREFEITO MUNICIPAL, AUTORIZADO A ABRIR POR DECRETO EXECUTIVO NA FORMA DO DISPOSTO NO ARTº. 42 DA LEI FEDERAL Nº. 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964, UM CRÉDITO ESPECIAL ATÉ A IMPORTÂNCIA DE R\$. 980,00 (NOVECENTOS E OITENTA CRUZEIROS), PARA OCORRER AS DESPESAS NO PRESENTE EXERCÍCIO, DEVENDO OS ORÇAMENTOS FUTUROS CONSIGNAR VERBA PRÓPRIA PARA O MESMO FIM.-

PARÁGRAFO ÚNICO - DO DECRETO QUE ABRIR O CRÉDITO A QUE SE REFERE O PRESENTE ARTº. CONSTARÃO OBRIGATORIAMENTE, OS RECURSOS DE COBERTURA DISPONÍVEIS.-

ARTIGO 4º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.-

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL, EM 11 DE DEZEMBRO DE 1970:-

=ARTHUR CLEMENTE=
(PRESIDENTE)

=MANSOUR ASSIS=
(1º SECRETÁRIO)